



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2024

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados, acessíveis ao público, no Estado de Santa Catarina, obrigados a fornecer em suas dependências, álcool etílico 70% (setenta por cento) em gel para higienização das mãos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão manter álcool em gel em locais de fácil acesso e visualização.

Art. 2º Estão submetidos ao previsto nesta Lei órgãos e estabelecimentos onde ocorrem aglomeração de pessoas, dentre eles:

- I – repartições públicas;
- II – centros comerciais, lojas de *shopping centers* e comércio em geral;
- III – aeroportos, estações rodoviárias e terminais rodoviários;
- IV – agências bancárias, casas lotéricas e postos de serviços;
- V – supermercados, padarias, lanchonetes, bares, restaurantes e similares;
- VI – consultórios médicos e odontológicos, clínicas, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e hospitais;
- VII – escolas, faculdades e outras instituições de ensino.

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes sanções aos infratores:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II – multa no valor a ser definido pelo Poder Executivo, bem como demais penalidades administrativas em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de agosto  
de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em  
12/08/2024, às 14:50.

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 11792/2024  
Autógrafo do PL nº 032/2024

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 032/2024, que “Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 28 de agosto de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **L2N940VD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 28/08/2024 às 19:02:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzkyXzExNzk5XzlwMjRfTDJOOTQwVkJQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011792/2024** e o código **L2N940VD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.051, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados, acessíveis ao público, no Estado de Santa Catarina, obrigados a fornecer em suas dependências, álcool etílico 70% (setenta por cento) em gel para higienização das mãos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão manter álcool em gel em locais de fácil acesso e visualização.

Art. 2º Estão submetidos ao previsto nesta Lei órgãos e estabelecimentos onde ocorrem aglomeração de pessoas, dentre eles:

- I – repartições públicas;
- II – centros comerciais, lojas de *shopping centers* e comércio em geral;
- III – aeroportos, estações rodoviárias e terminais rodoviários;
- IV – agências bancárias, casas lotéricas e postos de serviços;
- V – supermercados, padarias, lanchonetes, bares, restaurantes e similares;
- VI – consultórios médicos e odontológicos, clínicas, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e hospitais;
- VII – escolas, faculdades e outras instituições de ensino.

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes sanções aos infratores:

- I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e



## ESTADO DE SANTA CATARINA

II – multa no valor a ser definido pelo Poder Executivo, bem como demais penalidades administrativas em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **KZ915I7M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 28/08/2024 às 18:34:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzkyXzExNzk5XzlwMjRfS1o5MTVJN00=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011792/2024** e o código **KZ915I7M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 655**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.051.

Florianópolis, 28 de agosto de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **49E9G9FX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 28/08/2024 às 18:34:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzkyXzExNzk5XzlwMjRfNDIFOUc5Rlg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011792/2024** e o código **49E9G9FX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 1248/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de agosto de 2024.

Referência: Mensagem nº 655

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora  
**DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA**  
1ª Secretária da Assembleia Legislativa  
Nesta

Ofício nº 1248 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **NM176GK7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 28/08/2024 às 18:38:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzkyXzExNzk5XzlwMjRfTk0xNzZHSzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011792/2024** e o código **NM176GK7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.